

**PROJETO DE LEI**  
**Nº032/2007**

**“Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública Municipal”**

**A Câmara Municipal de São Sebastião**, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art 1º.** A administração pública municipal, direta e indireta, promoverá a substituição gradual do seu material de expediente, por similares confeccionados em papel reciclado.

**§ 1º.** A substituição ocorrerá de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

I - 20% (vinte por cento) a partir do primeiro ano de vigência desta lei;

II - 40% (quarenta por cento) a partir do segundo ano de vigência desta lei;

III - 60% (sessenta por cento) a partir do terceiro ano de vigência desta lei.

**§ 2º.** Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados de ofícios, memorandos e correspondências, publicações, processos, boletins, pastas, embalagens e usos similares.

**§ 3º.** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e assemelhados adquiridos pela administração pública.

**Art. 2º.** Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se como reciclado o papel que possui em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material contido a partir do reaproveitamento de papel usado.

**Art. 3º.** Os impressos produzidos com material reaproveitado trarão a seguinte expressão “PAPEL RECICLADO” e a simbologia própria.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá estimular e apoiar o desenvolvimento de cooperativas de coleta de material reciclável como forma de ampliar o programa municipal de coleta seletiva.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de abril de 2007.

**Félix João dos Santos**  
**“Félix Geléia”**  
**VEREADOR**

## **JUSTIFICATIVA:**

Sabemos que as discussões em torno das mudanças climáticas e os efeitos decorrentes do aquecimento global deixaram entidades e governos em alerta. O conceito de desenvolvimento sustentável e sua aplicação são reconhecidamente uma necessidade que deve ser adotado pelos países por meio de políticas públicas em todos os níveis (federal, estadual e municipal).

O projeto em questão propõe inserir a Administração Pública Municipal no processo de reciclagem de papel contemplando três aspectos de fundamental importância: ambiental, econômico e social.

O uso de papel reciclado estimula a formação de cooperativas e associações com esta finalidade, impulsionando um novo mercado de trabalho. Tal medida também colabora para a redução de gastos com resíduos sólidos, que deixarão de ir para o aterro sanitário.

No processo de reciclagem do papel há uma redução considerável no consumo de energia e água, e na poluição da água e do ar, se comparado à fabricação do papel a partir da matéria-prima virgem.

Para a fabricação de uma tonelada de papel consome-se aproximadamente 40 árvores e 100.000 litros de água. Para a mesma quantidade de papel reciclado, além de dispensar a derrubada de árvores, são necessários apenas 2.000 litros de água. E, de energia economiza-se até 70% do que se consome na fabricação convencional.

A substituição gradativa proposta não causará grande impacto, uma vez que a utilização do papel reciclado ocorrerá na medida em que novas aquisições forem feitas, adaptando também as condições do mercado e estimulando práticas de reaproveitamento através da coleta seletiva, a começar por nossas casas e pelo nosso local de trabalho.

Resumindo, apresentamos breves, mas importantes razões para estimular a reciclagem de papel:

- Redução dos custos das matérias-primas: a pasta de aparas é mais barata que a celulose de primeira.
- Economia de Recursos Naturais:
  - Madeira: Uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m<sup>3</sup> de madeira, conforme o tipo de papel a ser fabricado, o que se traduz em uma nova vida útil para de 15 a 30 árvores.
  - Água: Na fabricação de uma tonelada de papel reciclado são necessários apenas 2.000 litros de água, ao passo que, no processo tradicional, este volume pode chegar a 100.000 litros por tonelada.
  - Energia: Em média, economiza-se metade da energia, podendo-se chegar a 80% de economia quando se comparam papéis reciclados simples com papéis virgens feitos com pasta de refinador.
  - Redução da Poluição: Teoricamente, as fábricas recicladoras podem funcionar sem impactos ambientais, pois a fase crítica de produção de celulose já foi feita anteriormente. Porém as indústrias brasileiras, sendo de pequeno porte e competindo com grandes indústrias, às vezes subsidiadas, não fazem muitos investimentos em controle ambiental.
- Criação de Empregos: estima-se que, ao reciclar papéis, sejam criados cinco vezes mais empregos do que na produção do papel de celulose virgem e dez vezes mais empregos do que na coleta e destinação final de lixo.
- Redução da "conta do lixo": o reaproveitamento do papel implica em redução de lixo e conseqüentemente dos custos com coleta e tratamento.

**Felix João dos Santos**  
**“Félix Geléia”**  
**VEREADOR**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 32/07.**

*Da autoria do Nobre Vereador Félix João dos Santos, que pretende autorização desta Casa Legislativa para a prática de utilização de papel reciclado na administração pública municipal.*

*Pretende o autor na representação do referido projeto inserir no âmbito da administração pública municipal o uso do papel reciclável, visando com esta medida contemplar aspectos fundamentais, tais como: ambiental, econômico e social.*

*A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo irregularidades.*

*Somos por sua aprovação.*

*É o nosso parecer.*

*Sala das Comissões, 07 de maio de 2007.*

***Robson Wilson dos Santos***  
***PRESIDENTE – RELATOR***

***Valdeci Vicente do Amparo***  
***SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos***  
***MEMBRO***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao Veto Total aposto  
Ao Projeto de Lei nº 32/07***

*Da autoria do Chefe do Executivo Municipal e alencado motivos exibidos, apresenta para deliberação do Douto Plenário o VETO TOTAL aposto ao projeto acima mencionado, que dispõe sobre a utilização de papel reciclado na Administração Pública Municipal.*

*Esclarece o Exmo. Senhor Prefeito na apresentação do referido Veto que o projeto é inconstitucional, uma vez que fere os dispostos contidos nos artigos 15 e 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167 da Constituição Federal, que dispõe sobre as atribuições do Poder Executivo.*

*Neste sentido, esta Comissão acata a justificativa apresentada pelo Executivo, optando pela aprovação do Veto em tela.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, 01 de outubro de 2007.*

***Robson Wilson dos Santos  
PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira  
SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos  
MEMBRO***

